

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEGISLAÇÃO DOS ÓRGÃOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54.0002 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NOF	
54.3002 - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - FGM	
FINALIDADE: Formular e executar a política cultural e artística do Município do Salvador.	Leis: 7.610/2008, 8.162/2011 e 8.376/2012 Decreto: 19.401/2009.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54.3002 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - GERA F	
54.7002 - EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR	
FINALIDADE: Fomentar, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades turísticas promovendo o Município do Salvador, como produto turístico nacional e internacionalmente.	Lei: 7.610/2008 e 8.725/2014 Decreto: 19.855/2009
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54.7002 - GERÊNCIA FINANCEIRA	
80.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - EGM	
FINALIDADE: Coordenar Atividades que envolvem simultaneamente vários órgãos da Administração Municipal	Leis: 4.388/1991; 5.704/2000 e 7.610/2008
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 80.0003 - EGM - GESTÃO DA SEFAZ	
80.0004 - EGM - GESTÃO DA SEMGE	

NOME DO VEREADOR(A)	FUNÇÃO			VALOR TOTAL
	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS	
Joceval Rodrigues	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
José Trindade	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Kátia Alves	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Kiki Bispo	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Leandro Guerilha	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Leo Prates	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Luiz Carlos Souza	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Luiz Carlos Suica	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Moisés Rocha	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Odosvaldo Vigas	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Orlando Palhinha	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Paulo Câmara	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Paulo Magalhães Júnior	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Pedrinho Pepê	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Silvio Humberto	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Toinho Carolino	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Vado Malassombrado	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Vânia Galvão	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Waldir Pires	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
TOTAL	10.750.000,00	6.450.000,00	25.800.000,00	43.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 26.994 de 29 de dezembro de 2015

Altera, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no art. 27 do Decreto nº 17.120, de 15 de janeiro de 2007, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o carnaval de 2016, até 04 de fevereiro de 2016, o prazo estabelecido no art. 27 do Decreto nº 17.120, de 15 de janeiro de 2007, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, referente à segunda parcela, das atividades de desfile de entidade e/ou bloco carnavalesco ou folclórico, trio elétrico e congêneres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 26.995 de 29 de dezembro de 2015

Atualiza os valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 25.852/2015, com vigência no exercício de 2016, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, contidas no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a atualização das tabelas de cálculo constantes nos Anexos I e II do Decreto 25.852/2015, para o exercício de 2016, de acordo com os valores previstos no Anexo Único deste Decreto.

Anexo - I

Quadro de Emendas Parlamentares (Inciso VI, §1º, Artigo 25 da LDO e Artigo 9º do Projeto de Lei nº 325/2015 - LOA)

(R\$1,00)

NOME DO VEREADOR(A)	FUNÇÃO			VALOR TOTAL
	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS	
Aladilce Souza	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Alberto Braga	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Alfredo Manguiera	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Ana Rita Tavares	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Antônio Libânio (Alemão)	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Antônio Mário	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Armando Lessa	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Atanázio Júlio	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Balbino de Carvalho (Sabá)	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Carlos Muniz	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Cátia Rodrigues	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Claudio Tinoco	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Duda Sanches	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Edvaldo Brito	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Eliel Souza	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Euvaldo Jorge	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Everaldo Augusto	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Everaldo do Santos (Beca)	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Geraldo Junior	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Gilmar Santiago	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Henrique Carballal	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Hilton Coelho	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Isnard Araújo	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00
J. Carlos Filho	250.000,00	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXOS AO DECRETO Nº 26.995/2015

ANEXO I

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.723/2014

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO TERRENO		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	DE	ATÉ		
1	0,00	39.467,20	1,00%	-
2	39.467,21	109.892,27	1,50%	197,34
3	109.892,28	268.374,00	1,60%	307,23
4	268.374,01	913.488,78	1,75%	709,79
5	913.488,79	0,00	2,10%	3.907,00

ANEXO II

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.474/2013

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	DE	ATÉ		
1	0,00	39.467,20	1,00%	0,00
2	39.467,21	109.892,27	2,00%	394,67
3	109.892,28	268.374,00	3,00%	1.493,59
4	268.374,01	913.488,78	4,00%	4.177,33
5	913.488,79	0,00	5,00%	13.312,22

DECRETO Nº 26.996 de 29 de dezembro de 2015

Institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fiscalização do comércio eventual e ambulante, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas em vias e logradouros públicos;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", com a finalidade de:

- Assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle do comércio eventual e ambulante durante os eventos realizados nos espaços públicos;
- Intensificar a fiscalização do comércio eventual e ambulante ao longo da orla marítima.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2016, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", farão jus, no período compreendido pela Operação, à

Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao agente político do órgão executor, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", o valor de R\$ 449.640,32 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 26.996/2015

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR R\$ / HORA	ALIMENTAÇÃO R\$
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

DECRETO Nº 26.997 de 29 de dezembro de 2015

Altera dispositivos ao Decreto n.º 24.900/2014 que regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 11 da Lei 10.520 de 2002 e revoga o Decreto 14.150, de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto n.º 24.900 de 09 de abril de 2014 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A competência para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento cabe ao titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo atribuição do titular do órgão ou entidade solicitante, a elaboração e assinatura do contrato.

Parágrafo único. Quando o Órgão ou Entidade Municipal optar por registro de preços descentralizado, a competência para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e os contratos dele decorrente será do titular do órgão ou do dirigente máximo da entidade executora do registro."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão